salidade, desde que sejam apresentados comprovativos das referidas situações.

2 — Se a criança estiver doente por um período superior a cinco dias úteis e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.

3 — Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado, nomeadamente por motivo de férias ou obras, haverá direito à respectiva redução.

4 — A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade devida é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X=(M:D)\times N$$

em que:

X=mensalidade a pagar;
M=mensalidade normal;
D=número de dias úteis daquele mês;
N=número de dias que a criança frequentou.

5 — As crianças que, diariamente, apenas beneficiem das actividades de animação sócio-educativa num tempo inferior a 50 % do tempo total do funcionamento da componente podem beneficiar de redução na comparticipação familiar, relativamente a outros que estejam no mesmo escalão de rendimentos e necessitem de permanecer durante a totalidade do tempo.

Artigo 8.º

Local e prazo de pagamento

As comparticipações familiares do prolongamento de horário são pagas na escola sede do agrupamento de 10 a 20 de cada mês e referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.

Artigo 9.º

Funcionamento

O prolongamento de horário não funciona durante o mês de Agosto.

Artigo 10.º

Comunicação de desistência

1 — Os pais ou os encarregados de educação devem participar por escrito ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar a desistência, por parte do seu educando, da frequência da componente de prolongamento de horário.

2 — O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do agrupamento a que pertence, deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal de Pinhel.

3 — Se os pais ou os encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhes exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços competentes da Câmara Municipal de Pinhel, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente de prolongamento de horário até que a situação seja regularizada.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 450/2006 — AP

José Manuel Almeida de Medeiros, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com competências delegadas pela presidente da Câmara, torna público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, por deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 7 de Setembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Ponta Delgada, declarou a utilidade pública para efeitos de expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas:

Parcela n.º 23 — prédio rústico com a área de 1988,90 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 23, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 01006/090891, pertencente a Auto Viação Micaelense, L.^{da}, com sede no Caminho da Levada, 149, Ponta Delgada.

Parcela n.º 45 — prédio rústico com a área de 63,90 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, secção 16, da respectiva freguesia, pertencente a Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares, residente na Rua do Padre Serrão, 12, Ponta Delgada.

Parcela n.º 46 — prédio rústico com a área de 73 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 46, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1687/20020524, pertencente a Carlos Alberto Tavares Sebastião, residente na Rua do Cardeal D. Humberto Medeiros, 16, Arrifes, Ponta Delgada.

Parcela n.º 47 — prédio rústico com a área de 68,50 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 47, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1687/20020524, pertencente a Carlos Alberto Tavares Sebastião, residente na Rua do Cardeal D. Humberto Medeiros, 16, Arrifes, Ponta Delgada.

Parcela n.º 48 — prédio rústico com a área de 68,41 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 48, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1687/20020524, pertencente a Carlos Alberto Tavares Sebastião, residente na Rua do Cardeal D. Humberto Medeiros, 16, Arrifes, Ponta Delgada.

Parcela n.º 70 — prédio rústico com a área de 222,69 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 70, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 564/19880812, pertencente a José Maria de Sousa Cabral, residente na Rua de Vitorino Nemésio, 9, Ponta Delgada.

Parcela n.º 78 — prédio rústico com a área de 192,60 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 78, secção 16, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 82/19850222, pertencente a ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, Delegação dos Açores, com sede na Rua dos Valados, 18, Relva, Ponta Delgada.

Parcela n.º 79 — prédio rústico com a área de 566,07 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 79, secção 16, da respectiva freguesia, pertencente a Auto Viação Micaelense, L.^{da}, com sede no Caminho da Levada, 149, Ponta Delgada.

Parcela n.º 135 — prédio rústico com a área de 343,56 m^2, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 135, secção 20, da respectiva freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 120/19851004, pertencente a José Maria de Sousa Cabral, residente na Rua de Vitorino Nemésio, 9, Ponta Delgada.

A expropriação tem por fim a execução da requalificação da Canada dos Valados, Arrifes, Ponta Delgada.

Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, considerando que o projecto em apreço está previsto no Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes, em vigor.

29 de Setembro de 2006. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vereador, *José Manuel Almeida de Medeiros.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 5656/2006 — AP

José Macedo Vieira, presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de 4 de Setembro de 2006 e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal determinou que fosse iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona E54 do PUPV, tendo sido fixado o prazo de 18 meses para a respectiva conclusão.

Quem pretender formular sugestões e ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano poderá fazê-lo no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

As sugestões e ou informações que os interessados entendam apresentar deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Plano de Pormenor da Zona E54 do PUPV, Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República* e na comunicação social, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

2 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 5657/2006 — AP

O Dr. Carlos Alberto Nazaré Almeida, vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de Junho de 2006, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a suspensão parcial e medidas preventivas do Plano Director Municipal de Rio Maior, durante 15 dias seguintes à data da publicação no *Diário da República.*

Todo o processo referente à presente proposta poderá ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Rio Maior.

Todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões por escrito deverão efectuá-lo para o local onde se encontra o processo disponível ou para o endereço electrónico cmriomaior@mail.telepac.pt.

26 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Nazaré Almeida*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 5658/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Setembro de 2003, na sequência do concurso para consulta prévia, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e de acordo com a deliberação da reunião da Câmara Municipal de 17 de Julho de 2003, foi adjudicada a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da ER 1, Pesqueira, Forte da Barra e Santa Catarina, em Santa Cruz da Graciosa.

3 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 5659/2006 — AP

Planos de Pormenor de Casais do Douro, Vale de Figueira e São Xisto

António José Lima Costa, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, faz público que o executivo municipal, por deliberação tomada na reunião realizada no dia 6 de Abril de 2006 e ratificada na reunião de 11 de Setembro de 2006, deliberou, sob proposta do Gabinete Técnico Local (GTL) e de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, elaborar os Planos de Pormenor de Casais do Douro, de Vale de Figueira e de São Xisto, cujas áreas de intervenção se encontram configuradas nas plantas anexas.

Mais informa que, para salvaguarda do direito de participação previsto nos artigos 6.º e 77.º do diploma legal atrás mencionado, se encontra patente no Gabinete Técnico Local (a funcionar na Praça de Santa Maria, São João da Pesqueira), pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o processo que contém a fundamentação inerente à elaboração dos referidos planos de pormenor.

Declara ainda que o presente aviso substitui para todos os efeitos legais o aviso n.º 2433/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2006 (apêndice n.º 66).
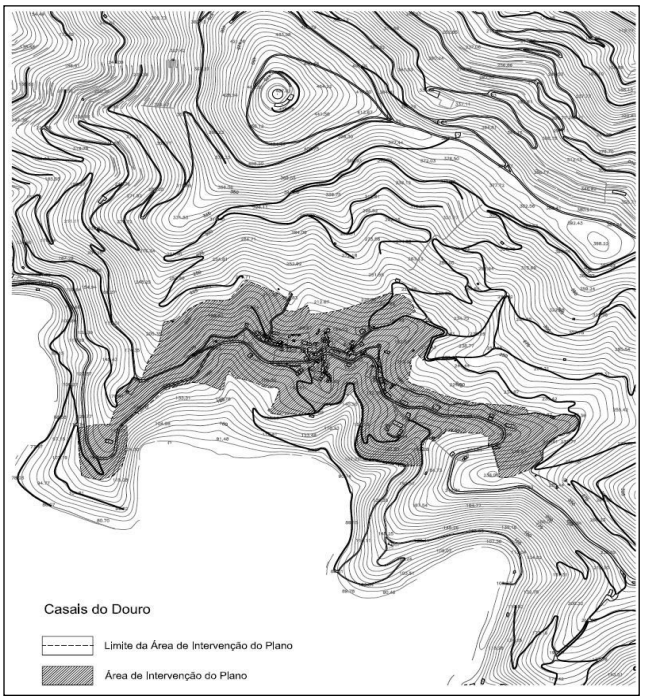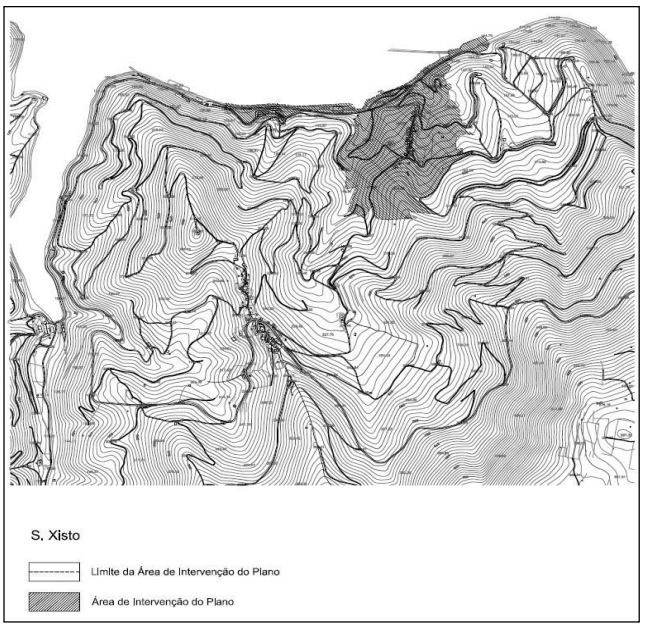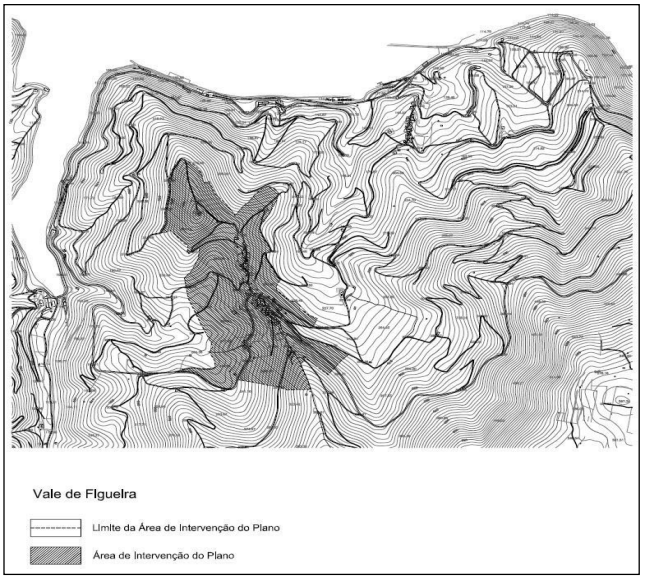
12 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*